



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel – PL**

REQUERIMENTO INDICATIVO Nº535 /2026

ASSUNTO: Requer à Mesa Diretora, na forma regimental e depois de ouvido o douto plenário, que envie Requerimento Indicativo de Anteprojeto de Lei Complementar, em anexo proposta , ao Excelentíssimo Governador do Estado do Amazonas, Wilson Miranda Lima e ao Secretario da Casa Civil, DR. Flávio Antony Filho, a fim de **ALTERAR, na forma que especifica, à Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, que "DISPÕE sobre o Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas, estabelece seus Planos de Benefícios e Custeio, cria Órgão Gestor e dá outras providências"**.

Senhor Presidente,

Senhoras Deputadas,

Senhores Deputados.

JUSTIFICATIVA

A carreira do servidor público do estado do Amazonas, em especial do magistério na Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar do Estado do Amazonas – SEDUC-AM, é estruturada em várias classes e níveis, com várias posições de referências, chamadas letras, horizontais e verticais. O ingresso na carreira ocorre no primeiro nível de vencimento da classe, letra A, mediante aprovação em concurso público. O desenvolvimento na carreira é feito mediante aprovação em avaliação de desempenho e progressão funcional horizontal e vertical com o cumprimento do interstício de 36 meses de efetivo exercício em cada nível.

Não obstante, o Governo Estadual nem sempre consegue cumprir esses interstícios (progressão horizontal), e ainda não promove automaticamente o servidor que apresenta a nova titulação (progressão vertical) diploma de pós-graduação (Especialização, Mestrado e Doutorado), muitos profissionais, servidores em geral, inclusive buscam na justiça essas promoções/progressões. Entendemos que esse ajuste na lei, ocorrendo automaticamente, beneficiaria o trabalhador em um momento decisivo e importante da sua vida, que é a sua aposentadoria.

**PODER LEGISLATIVO**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Este dispositivo poderá se tornar uma política de Estado, e ser até mesmo adicionado em normas já existentes, como o Estatuto dos funcionários Cívís do Estado do Amazonas- Lei nº 1762 de 14 de novembro de 1986, o Estatuto do Magistério- Lei nº 1778 de 09 de janeiro de 1987 ou mesmo a Lei nº 3951 de 04 de novembro de 2013, que Institui o PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO dos servidores da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. A progressão automática aos servidores do Estado do Amazonas para a última letra de sua tabela de vencimentos para efeito de aposentadoria é a justiça sendo feita.

Esta ação política visa corrigir essa defasagem histórica, melhorar a agilidade estatal, desburocratizar fatores relacionados a previdência e aposentadoria, dando ao servidor uma melhor qualidade de vida na terceira idade, em fim de carreira. Podendo se tornar letra de lei, como uma política não somente de governo, mas também de Estado.

No que concerne a este assunto, também cabe citar que esta propositura possui um alto valor custo-benefício para o nosso Estado, uma vez que contribui para o avanço no IDH, facilita o progresso e o qualidade de vida do servidor na sua velhice.

Pelo exposto, encaminho o presente Requerimento às suas Excelências, solicitando as providências aqui submetidas a seu exame.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 19 de fevereiro de 2026.

ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel

Deputado Estadual – PL

Presidente da Comissão de Educação – COED/ALEAM

Vice-presidente da Comissão de Segurança, Acesso à justiça e Defesa Social – CSPJD/ALEAM



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Estadual ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel – PL

ANEXO I

ANTEPROJETO DE LEI Nº /2026.

AUTORIA: DEP. ALCIMAR MACIEL PEREIRA- CABO MACIEL

ALTERA, na forma que especifica, à Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, que "DISPÕE sobre o Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas, estabelece seus Planos de Benefícios e Custeio, cria Órgão Gestor e dá outras providências".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar n. 30, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a inclusão do art. 7º A e seus respectivos parágrafos §§ 1º e 2º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 7º A Por ocasião da solicitação da aposentadoria, o Estado do Amazonas, de ofício, deverá conceder a progressão automática ao servidor para a última letra de sua tabela de vencimentos para os efeitos de aposentadoria.

§ 1º A progressão referida neste artigo será concedida automaticamente.

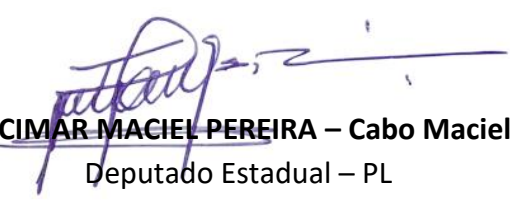
§ 2º A progressão referida neste artigo incidirá uma única vez por servidor em cada carga horária de trabalho. (NR)”

Art. 2º O Regimento Interno da AMAZONPREV deverá ser atualizado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da vigência desta Lei Complementar, para adequação às novas regras desse dispositivo.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar para sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 19 de fevereiro de 2026.


ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel

Deputado Estadual – PL

Presidente da Comissão de Educação – COED/ALEAM

Vice-presidente da Comissão de Segurança, Acesso à justiça e Defesa Social – CSPJD/ALEAM



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
JUSTIFICATIVA

A carreira do servidor público do estado do Amazonas, em especial do magistério na Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar do Estado do Amazonas – SEDUC-AM, é estruturada em várias classes e níveis, com várias posições de referências, chamadas letras, horizontais e verticais. O ingresso na carreira ocorre no primeiro nível de vencimento da classe, letra A, mediante aprovação em concurso público. O desenvolvimento na carreira é feito mediante aprovação em avaliação de desempenho e progressão funcional horizontal e vertical com o cumprimento do interstício de 36 meses de efetivo exercício em cada nível.

Não obstante, o Governo Estadual nem sempre consegue cumprir esses interstícios (progressão horizontal), e ainda não promove automaticamente o servidor que apresenta a nova titulação (progressão vertical) diploma de pós-graduação (Especialização, Mestrado e Doutorado), muitos profissionais, servidores em geral, inclusive buscam na justiça essas promoções/progressões. Entendemos que esse ajuste na lei, ocorrendo automaticamente, beneficiaria o trabalhador em um momento decisivo e importante da sua vida, que é a sua aposentadoria.

Este dispositivo poderá se tornar uma política de Estado, e ser até mesmo adicionado em normas já existentes, como o Estatuto dos funcionários Cívís do Estado do Amazonas- Lei nº 1762 de 14 de novembro de 1986, o Estatuto do Magistério- Lei nº 1778 de 09 de janeiro de 1987 ou mesmo a Lei nº 3951 de 04 de novembro de 2013, que Institui o PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO dos servidores da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. A progressão automática aos servidores do Estado do Amazonas para a última letra de sua tabela de vencimentos para efeito de aposentadoria é a justiça sendo feita.

Esta ação política visa corrigir essa defasagem histórica, melhorar a agilidade estatal, desburocratizar fatores relacionados a previdência e aposentadoria, dando ao servidor uma melhor qualidade de vida na terceira idade, em fim de carreira. Podendo se tornar letra de lei, como uma política não somente de governo, mas também de Estado.

No que concerne a este assunto, também cabe citar que esta propositura possui um alto valor custo-benefício para o nosso Estado, uma vez que contribui para o avanço no IDH, facilita o progresso e o qualidade de vida do servidor na sua velhice.

Pelo exposto, encaminho o presente Requerimento às suas Excelências, solicitando as providências aqui submetidas a seu exame.

**PODER LEGISLATIVO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 19 de fevereiro de 2026.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Alcimar Maciel Pereira.

ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel

Deputado Estadual – PL

Presidente da Comissão de Educação – COED/ALEAM

Vice-presidente da Comissão de Segurança, Acesso à justiça e Defesa Social – CSPJD/ALEAM